

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI N° 954/08/2024**

**LEI N°954/08/2024**

Dispõe sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA, que estima as Receitas e Fixa as despesas para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Rancho Alegre D'Oeste, para o Exercício Financeiro de 2.025, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 41.570.454,24 (Quarenta e Um Milhões, Quinhentos e Setenta Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Vinte e Quatro Centavos), discriminados pelos anexos desta Lei, compreendendo: Administração Direta e Indireta.

I – O Orçamento Fiscal, referente ao poder “EXECUTIVO MUNICIPAL” do Município, seus Fundos, órgãos e entidades da administração Pública Municipal direta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no montante de R\$ 35.980.454,24 (Trinta e Cinco Milhões, Novecentos e Oitenta Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Vinte e Quatro Centavos).

II – O Orçamento do “LEGISLATIVO MUNICIPAL”, abrangendo sua esfera de atuação, será executado conforme a Legislação específica, no valor de R\$ 2.250.000,00 (Dois Milhões, Duzentos e Cinquenta Mil Reais).

III – O Orçamento do Fundo de Previdência Municipal, administração indireta, mantida pelas contribuições parte Empregadora e Empregada, conforme cálculo, projeção e parecer atuarial, com a importância de R\$ 3.340.000,00 (Três Milhões, Trezentos e Quarenta Mil Reais).

**PREVISÕES DAS RECEITAS**

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo n.º 02, da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

**ORÇAMENTO FISCAL - DIRETA-(EXECUTIVO E LEGISLATIVO)**

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>42.403.341,52</b>
Impostos, Taxas e Contribuições	3.690.065,63
Receita de Contribuições	101.204,69
Receita Patrimonial	490.611,90
Receita Agropecuária	10.941,05
Receita de Serviços	25.301,18
Transferências Correntes	37.602.443,31
Outras Receitas Correntes	482.773,76
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.983.064,95</b>
Alienação de bens	615.433,95
Transf. de Capital	0,00
Operações de Créditos	1.367.631,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(-6.155.952,23)
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>38.230.454,24</b>

**Art.3º**- As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos incluídos os Convênios propostos em Instituições e Secretarias e Ministérios de Governo Estadual e Federal, conforme dispositivo dos anexos.

**FIXAÇÃO DAS DESPESAS**

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, será Fixada e realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, obedecendo a Lei de Diretrizes Orçamentária, Plano Plurianual de Investimento, sendo que apresenta o seguinte desdobramento:

**ORÇAMENTO FISCAL - (DIRETA)**

**\* – POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

01 – Legislativa	2.250.000,00
04 – Administração	11.732.273,46
08 – Assistência Social	1.826.347,90
10 – Saúde	7.211.486,90
12 – Educação	10.016.498,08
13 – Cultura	359.655,58
15 – Urbanismo	821.275,38
16 – Habitação	200.000,00
17 – Saneamento	13.963,70
18 – Gestão Ambiental	12.000,00
20 – Agricultura	1.051.696,41
26 – Transporte	2.232.000,00
27 – Desporto, Lazer e Turismo	503.256,83
<b>Total Geral</b>	<b>38.230.454,24</b>

**\* – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

1- Poder Legislativo	2.250.000,00
2- Governo Municipal	1.148.810,04
3- Depto. de Administração	8.509.707,25

4- Depto. de Agricultura e meio Ambiente	1.088.296,41
5- Depto. de Educação	10.023.098,08
6- Depto. de Saúde	7.218.086,90
7- Depto. de Ação Social	1.773.547,90
8- Depto. de Fazenda	2.068.956,17
9- Depto. de Planej. Obras e Serviços Públicos	3.273.839,08
10- Depto. de Cultura	366.255,58
11- Depto. de Esporte, Lazer e Turismo	509.856,83
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>38.230.454,24</b>

**FUNDO PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - (INDIRETA)****\* – POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

09 – Previdência Social	3.340.000,00
-------------------------	--------------

**\* – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

1- Depto. do Fundo de Previdência Municipal	3.340.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>3.340.000,00</b>

**Art. 5º** Fica o Executivo Municipal, autorizado a decretar o Orçamento do Fundo de Previdência Municipal, através de publicação no órgão oficial do município.

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL**

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo, Legislativo e Fundações Municipais, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o Limite de 15 % (Quinze por cento), do Orçamento geral Fiscal Municipal, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:  
I – anulação parcial ou total de dotações de um órgão, unidade, atividades, projeto para outro por Decreto Municipal;  
II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;  
III – excesso de arrecadação em bases constantes.

**Parágrafo Único** – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de créditos contratadas e a contratar.

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo, Legislativo e Fundações Municipais, autorizado a proceder por DECRETO ou RESOLUÇÃO, até o limite de 05% (Cincoprecento), das dotações definidas neste orçamento, a compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos projetos, atividades, operações especiais e de obras, sem lhe alterar o valor global, com a finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta lei.

**Parágrafo Único** – Não serão computados neste limite, os créditos adicionais abertos com base no artigo 6º assim aprovado.

**Art. 8º** – O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos, convênios;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em programas de Trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – Atender pagamentos de Precatórios Judiciais que excederem a Reserva de Contingência.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de e outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 10**- A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de créditos fica condicionada à celebração dos instrumentos legais.

**Art. 11**- Ficam o Poder Executivo mediante prévia autorização Legislativa autorizada a realizar operações de créditos por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 12** -Fica o Poder Executivo mediante prévia autorização Legislativa autorizada a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

**Art. 13**- Fica o Poder Executivo mediante prévia autorização Legislativa autorizada a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de créditos para ampliação em investimento fixado nesta Lei, bem como a oferecer as contra garantias à obtenção de garantias do tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

**Art. 14** -O Gestor Público, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultados primários, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual de Investimentos.

**Art. 15**- O Orçamento das administrações indiretas serão baixado por Decreto pelo Poder Executivo.

**Art. 16**- Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Rancho Alegre D' Oeste, 16 de Dezembro de 2024.

**EVERTON CÁSSIO ZANUTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
**Jose Reginaldo Pepece**  
**Código Identificador: 9FE65704**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/12/2024. Edição 3175

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>